



LEI n° 833/2025

Ementa: Cria, no município de Itaquitanga (PE), Gratificação por desempenho na atenção primária à saúde, com base na Portaria n° 3493 de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao incentivo variável por desempenho, com base na Portaria n° 2979 de 12 de novembro de 2019, conhecido como Programa Previne Brasil, revogando-se em consequência Municipal n° 761/2022 e a Lei Municipal 822/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE, PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho da Atenção Primária à Saúde, a partir da utilização do INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL, previsto na PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, que visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Parágrafo único. A Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 altera a Portaria de Consolidação GM/MS N° 06 de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece o repasse do componente de qualidade condicionado ao alcance dos indicadores por Equipes da Atenção Primária em Saúde (APS) do município, em substituição ao Programa Previne Brasil no âmbito da Estratégia de Saúde da Família (ESF), instituído pela Portaria MS/ PORTARIA N° 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do componente variável para as eSF (equipes de saúde da família), eAP (equipe de atenção primária), eSB (equipes de saúde bucal) e eMulti (equipe multiprofissional) será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores.



§1º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente, sendo que a definição do valor do incentivo de qualidade, a ser repassado para o Município

mensalmente é calculada com base na avaliação e classificação individual por equipe podendo ser:

I - Ótima;

II - Boa;

III - Suficiente

IV - Regular

§2º Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento dos valores do incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes, caso as metas estabelecidas não sejam alcançadas ou se o Programa deixar de existir.

Art. 3º O valor total do Incentivo Financeiro Variável repassado ao Município de Itaquitinga, será assim distribuído:

I - 1% (um por cento) será descontado do montante geral do bloco de custeio para fins de pagamentos de gestores responsáveis pelo acompanhamento das metas, avaliação e execução de ações diretamente relacionadas ao cumprimento dos indicadores previsto na Atenção Primária à Saúde.

II - 100% (cem por cento) do incentivo por desempenho das equipes de saúde da família será destinado aos profissionais de cada equipe de saúde da família.

III - 80% (oitenta por cento) do incentivo por desempenho da eMulti será destinado aos profissionais de cada equipe e 20% (vinte por cento) para a gestão dos programas;

IV - 60% (sessenta por cento) incentivo financeiro por desempenho da Saúde Bucal será destinado para as equipes de saúde bucal e 40% (quarenta por cento) para a gestão do programa.

Art. 4º Do valor do incentivo de qualidade destinado ao pagamento dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, será destinado 94% para as categorias de enfermeiro, de técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde e 6% destinado as categorias de auxiliar de serviços gerais e recepcionistas.



Art. 5º Do valor do incentivo de qualidade destinado ao pagamento dos profissionais das equipes de saúde bucal, 60% será destinado para a categoria de cirurgião dentista e 40% para os auxiliares de saúde bucal.

Art. 6º Do valor do incentivo de qualidade destinado as equipes multidisciplinares, o rateio será realizado igualmente entre as diversas categorias profissionais.

Parágrafo único. O pagamento dos valores aos servidores está condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Farão jus ao recebimento do incentivo:

- I - Enfermeiro do ESF;
- II - Técnico de Enfermagem ESF;
- III - Auxiliar em Saúde Bucal;
- IV - Cirurgião dentista;
- V - Agente Comunitário de Saúde;
- VI - Recepcionista
- VII - Coordenador da Atenção Primária.
- VIII - Apoiadora do Programa Nacional de Imunização;
- IX - Apoiador de Atenção Primária,
- X - Coordenação de Planejamento e Monitoramento em Saúde.

§1º Para efeito do rateio, será considerado, exclusivamente, o vínculo ativo do servidor no mês do pagamento do incentivo.

§2º O pagamento será mensal a partir do mês subsequente ao que forem disponibilizados os indicadores do quadrimestre apurado e estará condicionado ao efetivo repasse pelo Ministério da Saúde ao Município e à verificação pelo cumprimento das metas pelo Município e pela equipe no quadrimestre anterior.

§3º Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§ 4º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 5º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente



de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 6º Conforme determinação do Ministério da Saúde até a definição e ampla divulgação dos indicadores para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações."

Art. 8º Não farão jus ao recebimento do Incentivo do Componente de Qualidade:

I - Os servidores que durante o quadrimestre relativo ao pagamento estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamento:

- a) Licença para tratamento de saúde, pelo INSS;
- b) Licença maternidade, paternidade ou adoção;
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) Licença para o serviço militar;
- e) Licença para concorrer a cargo eletivo;
- f) Licença para tratar de interesses particulares
- g) Licença para o desempenho do mandato classista;
- h) Licença prêmio;

II - Os servidores que durante o quadrimestre relativo ao pagamento:

- a) Possuírem 02 (duas) faltas injustificadas;
- b) Possuírem mais de 15 (quinze) de faltas justificadas (atestados/declarações);
- c) Estiverem Inativos;
- d) Deixarem de comparecer, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferencias, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento;
- e) Não cumprirem a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;
- f) Forem exonerados ou tiverem seu contrato rescindido.

§1º Deixará de receber o incentivo o servidor que, nos últimos 02 (dois) anos sofrer penalidades devidamente apuradas em Processo Administrativo Disciplinar.



§2º No caso de algum profissional, componente da equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no item II do presente artigo, o valor de tal repasse será destinado para as despesas de custeio para melhorar o acesso e qualidade dos serviços na Atenção Primária.

Art. 9º O valor do Incentivo de Qualidade em nenhuma hipótese incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do Incentivo de Qualidade será discriminado na folha de pagamento do servidor, mediante rubrica própria e será depositado na conta bancária do servidor.

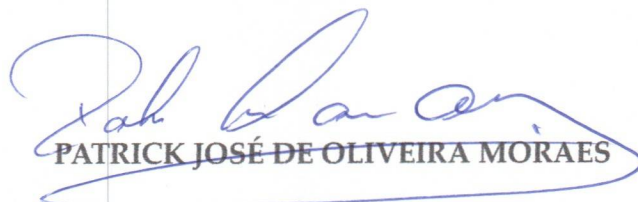
Art. 10 Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse adicional do Ministério da Saúde, sendo destinado exclusivamente aos integrantes das equipes.

Art. 11 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto nesta Lei têm como fonte principal o incentivo financeiro federal de que trata a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser complementados por dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, bem como por outras fontes legalmente estabelecidas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 761/2022, de 16 de março de 2022 e Lei Municipal nº 822/2024, de 09 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Itaquitinga/PE, em 14 de abril de 2025.


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito